



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DG 23.08.10
DOU 31.08.10

CONTRATO Nº 33/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE VOTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A. S. CARDOSO ALMEIDA LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI Nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 5.601, de 07 de abril de 2006, na sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **A. S. CARDOSO ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.521.739/0001-01, estabelecido(a) na Av. Centenário, nº 1712 - Sala A, Aeroporto, Teresina-PI - CEP 64.006-700, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **JOSÉ LAEL MARQUES DE ALMEIDA** inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 386.942.553-91, na sequência designado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, para celebrar o presente CONTRATO, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 32/2010, originado do Processo Administrativo nº 157/2010 - COAAD (SADP 14.613/2010), sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório e anexos do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de transporte de urnas eletrônicas e cabinas de votação** dos cartórios eleitorais e/ou depósitos de urnas eletrônicas para os locais de votação (seções eleitorais) e recolhimento das mesmas ao término dos trabalhos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Por se tratar de bens sensíveis e essenciais ao desenvolvimento do Processo Eleitoral, cuja distribuição e recolhimento têm caráter inadiável e especial, deverão ser atendidos todos os critérios e etapas abaixo especificados:

2.1. PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES

2.1.1- PRIMEIRA ETAPA:

CARREGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS				
QUANTIDADE	DE:	PARA:	DATA	HORÁRIO
CONFORME ANEXO IV	Cada Cartório Eleitoral e/ou Depósitos de Urnas (Anexo I)	Os respectivos locais de votação (Anexo II), conforme rotas de distribuição do Anexo IV.	1º.10(sexta) e/ou 02.10(sábado)	A critério do Juiz Eleitoral de cada Cartório

2.1.2- SEGUNDA ETAPA:

RECOLHIMENTO DE URNAS ELETRÔNICAS				
QUANTIDADE	DE:	PARA:	DATA	HORÁRIO
CONFORME ANEXO IV	Locais de votação (Anexo II)	Cada Cartório Eleitoral e/ou Depósitos de Urnas (Anexo I)	03.10.10 (domingo)	Término dos trabalhos e a critério do Juiz Eleitoral

2.1.2.1- Deverão ser distribuídas e recolhidas, também, as urnas para contingências e as que durante a votação vierem a ser substituídas, mediante contato prévio com o Chefe de Cartório e/ou Juiz Eleitoral.

2.1.2.2- O recolhimento das urnas será realizado a partir do encerramento dos trabalhos de votação, devendo ser concluído no prazo máximo de 03 (três) horas do término da votação.

2.2- SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES, SE HOUVER

2.2.1- Deverá ser observado o disposto nos itens 2.1.1 e 2.1.2, salvo quanto às datas, considerando que, neste caso, as Eleições realizar-se-ão em **31.10.10**, assim, a distribuição das Urnas Eletrônicas dar-se-á nos **dias 28(quinta), 29(sexta) e/ou 30.10.2010(sábado) e o recolhimento ocorrerá no dia 31.10.2010(domingo).**

2.2.2- Os quantitativos de urnas poderão sofrer pequenas alterações em função das medidas de **agregações** a que serão submetidas as Seções Eleitorais, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro do futuro CONTRATO, ou redução proporcional do valor pactuado, caso resultem em acréscimos ou decréscimos do montante previsto originalmente por estimativa.

2.3- DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.3.1- O(A) CONTRATADO(A) deve contactar, **até o dia 27.09.2010**, cada Cartório Eleitoral para, em conjunto com os respectivos Chefes de Cartórios, elaborarem **a programação de carregamento, distribuição, recolhimento das Urnas Eletrônicas com seus respectivos roteiros**, cuja definição constará da anuência do Juiz Titular da Zona Eleitoral ou do Chefe de Cartório;

2.3.2- A programação mencionada no subitem acima consiste, também, na declaração do interessado afirmando o conhecimento das rotas de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas, haja vista evitar percalços no dia marcado para a distribuição e recolhimento, cujo evento deverá ser formalizado em termo emitido pelo Cartório.

2.3.3- O carregamento dos veículos ocorrerá sob orientação dos servidores dos Cartórios Eleitorais.

2.4- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.4.1- Em casos excepcionais, devidamente justificado pelo(a) CONTRATADO(A) e homologado pelo Titular da Zona Eleitoral, poderá ser estendido o prazo para cumprimento dos serviços objeto do Termo de Referência, desde que não prejudique o início e o desenvolvimento dos trabalhos de votação, nem os de apuração do resultado das eleições.

2.4.2- Para efeitos de mensuração do disposto no item 2.2.2, o TRE-PI disponibilizará ao(à) contratado(a), até 20 (vinte) dias antes da realização do pleito, as planilhas atualizadas com as definições dos quantitativos, endereços e demais informações que possam impactar o objeto do CONTRATO.

2.4.3- As Urnas Eletrônicas deverão ser movimentadas com segurança e garantia de inviolabilidade, para evitar prejuízos para o Processo Eleitoral.

2.4.4- Os bens e materiais deverão ser transportados sob rígido controle de movimentação, de modo a permitir a prestação de informações precisas e atualizadas sobre a localização dos mesmos, sempre que solicitado pela fiscalização ou por seus auxiliares.



2.4.5- As características dos bens a serem transportados, bem como as características e a vistoria dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, são as constantes dos itens 3 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços com zelo e perfeição na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, acatando às determinações da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, e, ainda, ao seguinte:

3.1. Promover todas as condições para a execução dos serviços dentro do planejamento e evitando percalços na execução dos mesmos, tais como, colocar-se à disposição do Chefe de Cartório, fornecendo meios de comunicação e fomentando ações facilitadoras;

3.2. Assegurar os recursos materiais e humanos, necessários ao carregamento, distribuição, recolhimento das Urnas Eletrônicas, garantindo a presença de 01(um) agente durante o transporte das urnas e cabinas;

3.3. Designar agente ou colocar-se à disposição a partir de **27.09.2010** até o dia seguinte da realização do recolhimento das Urnas Eletrônicas aos Cartórios Eleitorais, para operacionalização dos serviços de distribuição e recolhimento das Urnas Eletrônicas e para acompanhar as atividades de apoio ao CONTRATANTE no atendimento tempestivo de eventuais necessidades que venham a se apresentar em cada município sede de Cartório Eleitoral constante nos Anexos do Termo de Referência;

3.4. Entregar as Urnas Eletrônicas, mediante recibo (Protocolo item 6.2 do Termo de Referência), aos **Agentes** mencionados no **item 6.6. do Termo de Referência**, nos locais de votação constantes nos Anexos do Termo de Referência em data e horário especificados pelo Juiz Eleitoral ou Chefe de Cartório de cada Cartório;

3.5. Recolher as Urnas Eletrônicas nos locais de votação, dos **Agentes** mencionados no **item 6.6. do Termo de Referência**, mediante recibo (Protocolo item 6.3 do Termo de Referência), conforme descrição constante no **item 2.1.2. do Termo de Referência** ;

3.6. Atender prontamente a demanda adicional da entrega de Urnas Eletrônicas decorrentes da criação de novas Seções e das agregações não autorizadas, respeitado o limite de até 25%(vinte e cinco por cento) permitido pela Lei nº 8.666/93;

3.7. Responsabilizar-se, **mesmo após a vigência contratual**, por qualquer dano ou desaparecimento (de qualquer natureza) de bens e materiais da Justiça Eleitoral **decorrentes dos serviços contratados**, efetuando o ressarcimento do valor integral dos mesmos;

3.8. Manter sistema de controle que permita localizar, de imediato, os bens e materiais objeto do Termo de Referência;

3.9. Fornecer ao Juiz Titular da Zona Eleitoral ou ao Chefe de Cartório, com antecedência mínima de dois dias do primeiro turno das eleições, **toda a logística empregada** na execução do CONTRATO, tais como: veículos utilizados, dados pessoais dos agentes, roteiros preliminares para distribuição e recolhimento, com as respectivas quilometragens, para os fins das aferições de responsabilidade da fiscalização, constantes dos itens **4.3 e 5.1. do Termo de Referência**;

3.10. Utilizar, sempre que possível, os veículos indicados no ANEXO II do edital, podendo, justificadamente e mediante autorização do Juiz Titular da Zona Eleitoral ou do Chefe de Cartório, fazer uso de veículo diverso, sem prejuízo do disposto no **item 4 do Termo de Referência**;

3.11. Abster-se de contratar veículos de candidatos às Eleições Gerais, ou de pessoas a eles ligadas por vínculo de parentesco até o terceiro grau em linha reta ou colateral;

3.12. Abster-se de contratar, para o desempenho das atividades objeto do presente CONTRATO, os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva; no respectivo município, bem como candidatos e/ou seus parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

3.13. Substituir imediatamente e sem qualquer ônus adicional para o TRE/PI, **proporcionando a entrega da(s) urna(s) no(s) local(is) estabelecido(s), o(s) veículo(s) que apresentar(em) qualquer defeito(s) que o impossibilite de funcionar em condições de segurança ou**

em caso de acidente, furto, roubo ou incêndio, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de remoção de veículos, serviços de chaveiro e transporte extra;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

4.1. Encaminhar ao (à) CONTRATADO(A), por intermédio do Fiscal do CONTRATO, o quantitativo final de seções eleitorais, inclusive as agregadas, por local de votação e com os respectivos endereços em todo o Estado Piauí, **até 20 (vinte) dias** do primeiro turno das Eleições 2010;

4.2. Confeccionar o Protocolo de Entrega, em duas vias carbonadas, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do município;
- b) Zona;
- c) Veículo;
- d) Roteiro;
- e) Quantidade;
- f) Identificação de URNAS Eletrônicas dos respectivos locais de votação;
- g) Local de guarda das Urnas Eletrônicas (depósito), no qual serão depositadas;
- h) Campo para assinatura e identificação do recebedor.

4.3. Confeccionar o Protocolo de Recolhimento das Urnas Eletrônicas, fornecido pela Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado do TRE/PI, em 04 (quatro) vias carbonadas, sendo assim destinadas:

- a) 02(duas) para o(a) CONTRATADO(A);
- b) 01(uma) para o **Agente do TRE/PI** mencionado no **item 6.6 do Termo de Referência**;
- c) 01(uma) para o servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento das Urnas Eletrônicas recolhidas.

4.4. Entregar ao(a) CONTRATADO(A), no dia do carregamento, as Urnas Eletrônicas devidamente embaladas em condições para o transporte e devidamente identificadas com, pelo menos, o Município, a Zona, a Seção Eleitoral e Local de Votação com seu respectivo endereço, através de afixação de etiquetas nas caixas;

4.5. Organizar as Urnas por Roteiro de Distribuição na ordem inversa do desembarque;

4.6. Manter no(s) dia(s) da distribuição e no dia do recolhimento pelo(a) CONTRATADO(A), nos locais de votação, o **Agente referido no item 6.6 do Termo de Referência** para dar recebimento, guarda e devolução das Urnas Eletrônicas a serem utilizadas no Pleito Eleitoral de 2010;

4.7. Instalar nas Seções Eleitorais as Urnas Eletrônicas, através de suas equipes técnicas;

4.8. Fornecer, **até 22.09.10**, Protocolo de Recolhimento de Urnas Eletrônicas que possa contemplar, inclusive, declaração do **Agente** referido no **item 5.2. do Termo de Referência**, caso ocorra eventual situação prevista no item seguinte;

4.9. Declarar no Protocolo de Recolhimento, através do **Agente** mencionado no **item 6.6 do Termo de Referência**, o recolhimento antecipado e não previsto de Urnas Eletrônicas por parte do Cartório Eleitoral;

4.10. Disponibilizar aos representantes do(a) CONTRATADO(A), através da Coordenadoria de Eleições e Voto Informatizado e das Unidades Cartorárias do Estado, os dados que auxiliem a mesma no desenvolvimento dos serviços contratados, em especial, na elaboração

 4



dos roteiros previstos no **item 5.9 e 6.5.** do Termo de Referência, bem como o modelo do Protocolo de Recebimento mencionado no **item 6.3 do Termo de Referência**, inclusive, fazendo constar no referido instrumento a situação prevista no **item 6.9 do Termo de Referência** (Recolhimento antecipado).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) pela prestação dos serviços no primeiro turno da eleição, a importância de **R\$ 185.110,41 (cento e oitenta e cinco mil cento e dez reais e quarenta e um centavos)**, correspondente ao(s) item(ns) 1 a 7; 22; 34 a 44; 54 a 65; 69 a 79; 135 a 141; 169 a 177; 190 a 197; 199 a 203; 208 a 218; 223 a 234; 245 a 280; 294; 296; 309 a 325; 328 a 332; 351; 355 a 375; 377 a 381; 396; 421; 423 a 433; 435 e 436; 438 a 440; 449 a 451; 462 a 471; 475 a 477; 482 a 484; 491; 493 a 498; 507 a 514; 526 a 533., conforme planilha anexa. Os valores para o segundo turno da eleição, se houver, serão os mesmos do primeiro turno.

5.1. O pagamento será efetuado após a certificação da prestação dos serviços pelo Fiscal do CONTRATO, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias de entrada no Protocolo Geral deste Tribunal de Fatura/Nota Fiscal ou Nota Fiscal Avulsa da Prefeitura, em caso de pessoa física, referente a cada etapa da contratação (1º e 2º Turnos), sendo que esta deverá ser emitida após conclusão efetiva dos serviços em cada Turno das Eleições;

5.2. O prazo acima referido presta-se ao pagamento dos serviços regularmente prestados, ou seja, sem qualquer ocorrência que possa configurar prejuízo para a Administração. Neste caso o pagamento será objeto processo específico para conhecimento e decisão da Administração Superior desta Especializada;

5.3. Os serviços adicionais, citados no **item 5.6. do Termo de Referência**, serão pagos da seguinte forma:

5.3.1. Quando resultar em acréscimo no deslocamento(novo local de votação) corresponderá ao valor médio unitário resultante da divisão do valor total pelo quantitativo de urnas originalmente contratados, multiplicado pelo total de urnas adicionais;

5.3.2. Quando não resultar em acréscimo no deslocamento (transporte de urna para local de votação já contemplado com outras seções) corresponderá a 30%(trinta por cento) do valor médio unitário indicado no subitem anterior multiplicado pelo total de urnas acrescidas.

5.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do CONTRATO, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

5.6. Nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5 acima, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

5.8. Fica o(a) CONTRATADO(A) ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste CONTRATO correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, nos Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica e 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e não poderão ser reajustados podendo ser revistos nos casos legalmente permitidos e mediante requerimento escrito do(a) CONTRATADO(A), devidamente fundamentado, e após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Serão nomeados pela Administração Superior deste Regional, conforme indicação da Diretoria-Geral, o fiscal e seu substituto aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, observando as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que regulamenta a fiscalização de CONTRATOS administrativos no âmbito deste Regional.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, inclusive autorizando o acesso do Fiscal ao local onde são preparados os alimentos. A existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne à execução do objeto deste CONTRATO e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, garantida prévia defesa em processo administrativo, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às sanções previstas nos art. 86 e 87, da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO por cada dia de descumprimento de obrigação assumida, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, pela infração de qualquer cláusula do CONTRATO;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

 6



reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o(a) CONTRATADO(A) será descredenciada por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o(a) CONTRATADO(A) multada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO(A) de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo até o dia **31.12.2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO(A) o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente CONTRATO rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência prévia do órgão CONTRATANTE, mesmo nos casos de cisão, fusão ou incorporação de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este CONTRATO fica vinculado às disposições constantes no **Edital e seus Anexos do Procedimento Licitatório nº 32/2010 - PREGÃO**, cuja realização decorreu da autorização da Presidência do TRE-PI, constante do Processo Administrativo nº 151/2010-COAAAD e ainda às obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A) em **sua proposta de preços**, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

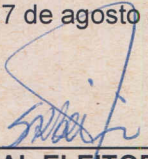
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, na Imprensa Oficial, até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

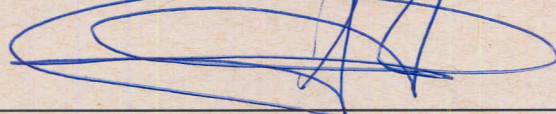
Para dirimir questões derivadas deste CONTRATO, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2010.

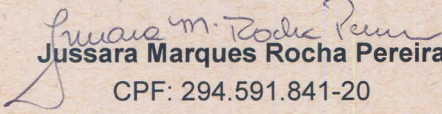


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças



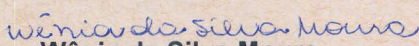
A. S. CARDOSO ALMEIDA LTDA
José Lael Marques de Almeida

Testemunhas:



Jussara Marques Rocha Pereira

CPF: 294.591.841-20



Wênia da Silva Moura

CPF: 899.784.713-91

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SEÇÃO DE LICITAÇÃO - SELIC

ANEXO

PROPONENTE	A. S. CARDOSO E ALMEIDA LTDA
VENCEDOR	SIM

VR PREGÃO			
NR ZONA	ITENS		Total
03		1	439,00
		2	202,40
		3	1.301,50
		4	617,90
04		5	1.620,00
		6	936,00
		7	1.440,00
05		22	1.499,00
07		34	1.620,00
		35	2.499,00
		36	699,00
		37	999,00
		38	880,00
		39	2.145,00
		40	2.145,00
		41	3.045,00
		42	940,00
		43	2.149,00
		44	1.345,00
09		54	199,00
		55	209,00
		56	238,90
		57	449,00
10		58	699,00
		59	599,00
		60	699,00
		61	244,70
		62	326,30
		63	285,50
		64	326,30
		65	399,00
		69	599,00
		70	387,50
11		71	959,00
		72	840,00
		73	980,00
		74	1.065,00
		75	1.396,50
		76	239,90
		77	1.489,60
		78	1.210,30
		79	527,80
16		135	293,90
		136	842,50
		137	1.235,00
		138	1.054,50
		139	1.216,00
		140	695,50
21		141	1.368,00
		169	585,00
		170	1.754,93
		171	1.917,86
		172	2.485,77
		173	1.536,15
		174	1.145,13
		175	986,10

St



21	176	259,00
	177	460,50
23	190	770,00
	191	910,00
	192	315,00
	193	28,00
24	194	1.527,90
	195	729,90
	196	436,99
	197	869,39
	199	384,99
25	200	1.547,90
	201	614,90
	202	1.838,25
	203	2.251,90
27	208	19,40
	209	19,49
	210	15,59
	211	850,19
	212	733,19
	213	210,59
	214	421,19
	215	382,19
	216	662,99
	217	1.193,20
	218	1.874,04
29	223	628,99
	224	440,29
	225	235,86
	226	172,96
	227	314,49
	228	471,74
	229	283,04
	230	31,44
30	231	501,67
	232	118,04
	233	826,28
	234	94,43
33	245	345,99
	246	173,99
	247	74,99
	248	71,99
	249	273,99
	250	289,99
	251	264,99
	252	544,99
	253	451,99
	254	248,99
	255	489,99
	256	239,99
34	257	309,99
	258	384,99
	259	949,99
	260	899,99
	261	1.149,99
	262	699,99
	263	474,99
	264	799,99
	265	824,99
	266	1.149,99
	267	899,99
	268	824,99
	269	449,99
	270	749,99
	271	1.449,99

34	272	1.424,99
	273	299,99
	274	599,99
	275	399,99
	276	449,99
	277	749,99
	278	824,99
	279	649,99
	280	174,99
37	294	2.399,90
	296	3.199,99
39	309	569,99
	310	689,99
	311	499,99
	312	839,99
	313	929,99
	314	749,99
	315	379,99
	316	379,99
	317	455,99
	318	479,99
	319	749,99
40	320	702,99
	321	370,79
	322	361,50
	323	435,19
	324	823,19
	325	386,99
43	328	247,99
	329	389,99
	330	391,99
	331	347,99
	332	586,99
49	351	843,19
51	355	811,99
	356	243,60
	357	497,64
	358	609,00
52	359	395,99
	360	485,99
	361	391,99
	362	390,99
	363	799,99
53	364	195,99
	365	783,99
	366	783,99
	367	342,99
	368	489,99
	369	195,99
	370	440,99
	371	587,99
	372	489,99
	373	587,99
54	374	2.910,99
55	375	3.430,99
57	377	424,79
	378	415,99
	379	426,39
	380	415,99
	381	425,59
60	396	2.046,90
64	421	1.649,00
66	423	358,79
	424	471,99
	425	1.746,00

St



67	426	300,00
	427	400,00
	428	250,00
68	429	500,00
	430	300,00
	431	380,00
	432	400,00
	433	600,00
70	435	883,90
71	436	463,99
	438	800,99
	439	1.043,99
	440	1.099,00
74	449	389,90
	450	194,99
75	451	873,99
78	462	1.065,06
	463	1.292,04
79	464	303,99
	465	341,99
	466	351,99
	467	208,99
	468	341,99
	469	1.900,00
80	470	956,79
	471	4.203,01
82	475	356,90
	476	439,90
	477	422,30
84	482	614,99
	483	573,90
	484	351,90
86	491	1.330,00
88	493	672,00
	494	616,00
	495	392,00
	496	316,00
89	497	444,90
	498	391,90
92	507	118,39
	508	195,99
	509	1.425,00
93	510	449,90
	511	263,99
	512	407,99
	513	791,99
	514	525,99
96	526	2.207,99
	527	2.207,90
	528	1.655,99
	529	551,99
	530	689,99
	531	689,99
	532	551,99
	533	620,99
Total geral		185.110,41

sf.

EMPRESA

Recebido em:
31/08/2010
Às _____ horas
09/09/2010
Assinatura

[Handwritten signature]